

**Emenda nº        /CMA (modificativa)**

**Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011**

**Dê-se ao *caput* do art. 25 a seguinte redação:**

Art. 25. O Poder Público Municipal assegurará a manutenção e implantação de áreas verdes, no mínimo de 5 (cinco) m<sup>2</sup> por habitante, nas novas áreas de expansões urbanas previstas nos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano – PDDU.

#### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Esta Emenda visa adequar a área mínima originalmente prevista para a manutenção e implantação de áreas verdes a uma área por habitante que não inviabilize as novas expansões urbanas, especialmente aquelas já previstas nos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano – PDDU, conforme aprovados pelos municípios.

Sala da Comissão,

**Senador Flexa Ribeiro**